

DOU
Diário Oficial da União
05.dez.22



Art. 3º Para efeitos desta Portaria, aplicam-se os seguintes conceitos:

I - acordo de nível de serviço (ANS): acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC (unidade provedora) e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades do negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC;

II - alta direção: é composta pelo dirigente máximo do JBRJ;

III - análise do risco: processo de estimativa do risco baseado na probabilidade de ocorrência e em seu respectivo impacto;

IV - ativos de informação: os meios de armazenamento, transmissão, processamento, os sistemas de informação, bem como os locais onde se encontram esses meios e as pessoas que têm acesso a eles;

V - gestão de TIC: compreende o uso racional de meios (pessoas e recursos de TIC) para alcançar as metas organizacionais, mediante o planejamento, organização, coordenação, monitoramento e controle das atividades operacionais e dos projetos;

VI - governança de TIC: conjunto de princípios, diretrizes, normas, processos, estruturas organizacionais e instrumentos de controle que visam assegurar que as decisões e as ações relacionadas à gestão e ao uso de TIC estejam integradas e coerentes às necessidades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais;

VII - segurança da informação: o conjunto de medidas para o estabelecimento de controles necessários à proteção das informações do JBRJ durante sua criação, aquisição, uso, transporte, guarda e descarte, contra destruição, modificação, comercialização ou divulgação indevidas e acessos não autorizados, acidentais ou intencionais visando à garantia da continuidade dos processos e serviços do JBRJ, a minimização do seu risco e à maximização dos resultados obtidos com os investimentos realizados em Tecnologia da Informação e Comunicação; e

VIII - tecnologia da informação e comunicação - TIC: área organizacional estratégica que dá suporte aos processos de gestão institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (PGTIC) do JBRJ possui como objetivos:

I - alinhar as práticas de governança e gestão da TIC às estratégias, planos e políticas do JBRJ;

II - estabelecer diretrizes para o planejamento, estruturação e funcionamento da TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de soluções e serviços de TIC na organização;

III - definir os papéis e as responsabilidades dos atores envolvidos na governança e gestão de TIC;

IV - criar e manter mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC; e

V - promover a aderência e conformidade à estratégia de governo digital do Governo Federal.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º São princípios no âmbito da governança e gestão da TIC do JBRJ:

I - as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como seus planos e serviços deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das partes interessadas, alinhadas aos objetivos do JBRJ;

II - os investimentos em TIC do JBRJ devem fomentar a integração dos serviços e processos, por meio da construção de uma arquitetura de processos e dados, da padronização de processos e tecnologias, garantindo a interoperabilidade, de sistemas e dados e a economia de escala;

III - a adoção da gestão de riscos de tecnologia integrado aos riscos organizacionais;

IV - a conformidade com as disposições legais e as normas aplicáveis;

V - o acompanhamento e a transparência dos resultados dos planos, projetos e ações de TIC, bem como da conformidade e desempenho dos processos de TIC; e

VI - a consistência, a confiabilidade e a autenticidade dos seus dados e informações;

Art. 6º As práticas de governança e de gestão de TIC do JBRJ possuem como diretrizes:

I - planejamento e controle das ações de TIC, com a definição, mensuração e divulgação à alta direção de indicadores e metas para a avaliação do alcance dos objetivos;

II - alinhamento entre o Planejamento Estratégico do JBRJ com o Planejamento Estratégico e Diretor da TIC e a Estratégia de Governo Digital (EGD);

III - adoção de critérios de priorização e alocação orçamentária para os programas e projetos de TIC;

IV - racionalização na utilização e reutilização de recursos de TIC;

V - integração e interoperabilidade de seus serviços, dados, processos e aplicações, conforme as legislações e padrões vigentes e limitado aos requisitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e às normas de privacidade existentes e que vierem a existir no JBRJ;

VI - adoção de um Catálogo de Serviços de TIC, com nível de serviço acordado (ANS) com os responsáveis pelas áreas do JBRJ;

VII - adoção de critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, sociais, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem do JBRJ - alinhados à Política de Riscos da instituição; e

VIII - segurança da informação é requisito essencial a todos os serviços digitais e aplicações automatizadas que devem estar sob as diretrizes técnicas providas pela equipe de segurança da informação em suas políticas e normas específicas.

CAPÍTULO IV DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º São os papéis e responsáveis da governança e gestão da TIC do JBRJ:

I - a Divisão de Dados e Informações - DDI será responsável pela gestão de TIC no âmbito do JBRJ nos níveis tático e operacional, devendo:

a) conduzir os processos de planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades, planos e processos de TIC;

b) disponibilizar as informações dos indicadores à Comissão de Gestão e Governança Digital (CGGD), além de assessorá-la;

c) cumprir e fazer cumprir, por meio de políticas, diretrizes, normas e projetos setoriais, as políticas, diretrizes e normas gerais emanadas do órgão central do SISP;

d) garantir a conformidade legal dos processos e aquisições de TIC;

e) manter articulação com os órgãos central, setoriais e seccionais do SISP;

II - a Comissão de Gestão e Governança Digital - CGGD, será a responsável pelas diretrizes de TIC no âmbito do JBRJ conduzindo os processos de direção, monitoramento e avaliação do desempenho de TIC, alinhado às obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis; e

III - a Segurança da Informação é de responsabilidade do Gestor de Segurança da Informação sendo sua atuação coordenada com o gestor da TIC cujas responsabilidades são discriminadas na Política de Segurança da Informação e Comunicação do JBRJ.

CAPÍTULO V DAS SOLUÇÕES, SERVIÇOS E AQUISIÇÕES DE TIC

Art. 8º Quanto às soluções, serviços e aquisições de TIC no âmbito do JBRJ:

I - Os serviços de desenvolvimento e manutenção de aplicações e da infraestrutura deverão ser contratados externamente, quando esta modalidade for considerada tecnicamente como a opção mais efetiva e com a melhor relação custo-benefício.

II - O projeto de soluções deve considerar, além da funcionalidade, a escalabilidade, a interoperabilidade, a segurança, a sustentabilidade e o desempenho;

III - As contratações de bens e serviços de TIC deverão ser desenvolvidas em alinhamento às necessidades de TIC constantes no planejamento de TIC, formalizadas no Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação e aprovadas pelo CGGD;

IV - As soluções de TIC podem ser:

a) Corporativas: quando são planejadas, desenvolvidas/adquiridas e sustentadas pela DDI; ou

b) Departamentais: quando são planejadas, desenvolvidas/adquiridas e sustentadas por área parceira, cabendo a DDI a definição de diretrizes e o fornecimento de infraestrutura específica.

§ 1º Os responsáveis pela sustentação, provenientes da DDI ou das áreas parceiras, devem diligenciar para que competências técnicas sejam desenvolvidas e a capacidade operacional preservada.

§ 2º Uma solução departamental, quando amplamente utilizada pelas áreas da JBRJ, pode tornar-se corporativa, mediante avaliação técnica da DDI sobre suas respectivas condições de sustentabilidade.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Portarias complementares poderão ser expedidas com o objetivo de disciplinar a gestão e uso de recursos de TIC do JBRJ.

Art. 10. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA SANTORO

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

48403.832414/2007 - Portaria nº 398/SGM/MME - RS Mineração Ltda - Minério de Ferro - Ouro Preto - Minas Gerais - 97,60 hectares.

48401.811141/2014 - Portaria nº 399/SGM/MME - Bebidas Fruki S. A. - Água Mineral - Lajeado - Rio Grande do Sul - 44,95 hectares.

LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO
Secretária

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.196, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000245/2022-46. Interessado: CERN - Campânia Energia Renovável S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, CNPJ 14.175.828/0001-95, a implantar e explorar a UTE Cedro, CEG UTE.AI.MS.060307-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 35.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Paranaíba, estado do Mato Grosso do Sul. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.197, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008392/2022-64. Interessada: Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda., CNPJ nº 42.046.559/0001-00. Objeto: Declarar de utilidade pública, em favor da Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda., para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação 34,5/500 kV Coletora Pedra Pintada 34,5/500 kV, e, para instituição de servidão administrativa, as áreas de terra necessárias aos Acessos à Subestação Coletora Pedra Pintada 34,5/500 kV, localizada no município de Ourorândia, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008392/2022-64. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP, CNPJ nº 02.998.611/0001-04. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista S.A. - CTEEP, a área de terra necessária à implantação da Subestação 500 kV Janaúba 6, localizada no município de Capitão Enéas, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.199, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008320/2022-17. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 06.272.793/0001-84. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de Linha de Distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Cimar - Ambev, na SE Itapera, localizada no município de São Luiz, estado do Maranhão. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.202, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008311/2022-26. Interessada: Geradora Solar São João Paracatu I S.A., CNPJ nº 32.606.442/0001-72. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Geradora Solar São João Paracatu I S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV SE UFV São João - SE Paracatu, localizada no município de Paracatu, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.203, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008317/2022-01. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, CNPJ nº 02.016.440/0001-62. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Passo Fundo 1 - Passo Fundo 4, localizada no município de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.389, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004783/2020-48, decide conhecer e, no mérito, negar provimento Recurso Administrativo interposto pela Celg Geração e Transmissão S.A. - Celg-GT, cadastrado sob o CNPJ 07.779.299/0001-73 em face do Auto de Infração nº 003/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, que aplicou penalidades de multa após fiscalização do cumprimento dos prazos de implantação das instalações de transmissão caracterizadas nas Resoluções Autorizativas nº 4.891, de 2014 e 5.444, de 2015.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.390, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006192/2022-77, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G cadastrada sob CNPJ 39.881.421/0001-04 em face do Auto de Infração nº 0008/2022, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a multa aplicada de R\$ 178.216,59 (cento e setenta e oito mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos) por entender caracterizada a infração tipificada na alínea a do inciso VII do art. 12 da Resolução Normativa nº 846, de 2019.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.391, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.006859/2019-36, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela KF/JAAC AM Transmissora de Energia do Brasil Ltda. cadastrada sob o CNPJ 32.929.695/0001-87 em face do Despacho nº 2.341, de 2020, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade, para, no mérito, negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.396, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000532/2014-46, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconsideração interposto por Caetité 2 Energia Renovável S.A., CNPJ nº 12.106.989/0001-00, e Caetité 3 Energia Renovável S.A., CNPJ nº 12.106.879/0001-30, em face do Despacho nº 2.894, de 2017, que anulou, na parte relativa às Centrais Geradoras Eólicas Caetité 2 e Caetité 3, os Despachos nº 161, de 2017 e 248, de 2017, emitidos pela Superintendência de Regulação Econômica e Estudos do Mercado.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.397, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR - GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002568/2003-95, decide por: conhecer e, no mérito, negar provimento aos pedidos de reconsideração interpostos pela Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S. A., cadastrada no CNPJ/ME sob nº 03.467.321/0001-99, e pela Novo Mundo Energética S.A., cadastrada no CNPJ/ME sob nº 05.105.045/0001-44, em face do Despacho nº 681, de 10 de março de 2020, mantendo-se na íntegra a decisão proferida.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.400, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000245/2022-4, decide conhecer e, no mérito, dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Campânia Energia Renovável S.A. cadastrada sob o CNPJ 14.175.828/0001-95 em face do Despacho nº 3.056, de 2022, que indeferiu o pedido da Recorrente para implantar e explorar, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, a Central Geradora Termelétrica Cedro, localizada no município de Paranaíba, estado de Mato Grosso do Sul; e (ii) revogar o Despacho nº 3.056, de 25 de outubro de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.404, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.000432/2017-62 e 48500.004686/2015-98, decide (i) deferir parcialmente o pleito de reconhecimento de excludente de responsabilidade, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.360, de 2016, pelo atraso na implantação da UTE Onça Pintada, cadastrada sob o CNPJ 07.401.436/0002-12 em 65 (sessenta e cinco) dias; (ii) descolar as datas de início e de fim do suprimento da usina no Leilão de Leilão nº 01/2016-ANEEL por igual período ao reconhecido em (i); e (iii) determinar que para fins de apuração de atraso no processo punitivo iniciado por meio do TIPE nº 01/2020- AGEPAN/SFG/ANEEL, os marcos de conclusão de montagem eletromecânica, de operação em teste e de operação comercial deslocados pelo mesmo quantitativo de dias do excludente de responsabilidade reconhecido.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.429, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005956/2020-45, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) em face ao Auto de Infração nº 7/2021, lavrado pela Superintendência de

Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE), que aplicou penalidade de multa após fiscalização referente a perturbação do dia 3 de novembro de 2020, às 20h48, no estado do Amapá, mantendo o valor da multa de R\$ 5.701.920,03, (cinco milhões e setecentos e um mil e novecentos e vinte virgula três) conforme publicado no Despacho nº 2.768, de 8 de setembro de 2021.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.445, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000526/2019-01, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia S.A. - TAESA, cadastrada sob o CNPJ nº 07.859.971/0001-30, em face ao Despacho nº 361, de 7 de fevereiro de 2019, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu o pleito da Recorrente, referente à isenção da aplicação de Parcela Variável por Disponibilidade - PVI e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a PVI associada à indisponibilidade da Linha de Transmissão Ribeiro Gonçalves - São João do Piauí ocorrido em 28 de maio de 2018.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.451, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

Processos nº: 48500.004773/2021-93. Interessado: Riacho de Pedra Energia Spe Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UVFs relacionadas no Anexo I deste Despacho, localizadas no município de Maceió, no estado de Alagoas. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto**DESPACHO Nº 3.454, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.001439/2020-05, decide: alterar para até 2 de maio de 2023 o prazo estabelecido no Despacho nº 916, de 31 de março de 2020, combinado com o Despacho nº 761, de 24 de março de 2022, para as empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. (CNPJ nº 06.329.975/0001-44) e Frigorífico Nutribrás S.A. (CNPJ nº 08.090.575/0001-54) e do Senhor Carlos Sérgio Arantes (CPF nº ***.476.148-**) apresentarem o Sumário Executivo e o projeto básico referentes à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.047296-4.01.

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 3.455, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme as atribuições estipuladas na Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, e do Processo nº 48500.001439/2020-05, decide: (i) autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação do Despacho, o acesso das empresas Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda. (CNPJ nº 06.329.975/0001-44) e Frigorífico Nutribrás S.A. (CNPJ nº 08.090.575/0001-54) e do Senhor Carlos Sérgio Arantes (CPF nº ***.476.148-**) às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Salto Maciel, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.MT.047296-4.01; e (ii) informar que esta autorização pode ser renovada até o limite de prazo estabelecido no § 1º do art. 37 da Resolução Normativa nº 875, de 2020.

RENATO MARQUES BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 3 de dezembro de 2022.

Nº 3.484 Processo nº: 48500.004385/2014-83. Interessados: Central Geradora Solar Cruzeiro S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: UFV Caldeirão Grande II (Antiga Santo Anastácio). Unidades Geradoras: UG7 e UG8, de 3.437,00 kW cada. Localização: Município de Caldeirão Grande do Piauí, no estado do Piauí.

Nº 3.485 Processo nº: 48500.003988/2020-14. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 04 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 04. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 3.486 Processo nº: 48500.002865/2019-14. Interessados: Usina São Luiz S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE São Luiz. Unidades Geradoras: UG2, de 12.000,00 kW. Localização: Município de Ourinhos, no estado de São Paulo.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 3.448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022**

Processo nº 48500.003614/2016-12. Interessadas: Companhia Paulista de Força e Luz, RGE Sul Distribuidora de Energia S.A., Companhia Piratininga de Força e Luz e Companhia Jaguari de Energia. Decisão: anuir previamente à celebração dos contratos de prestação de serviços a serem celebrados entre as Interessadas (contratantes) e a CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A. (contratada), conforme minutas apresentadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: <http://biblioteca.aneel.gov.br>

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 3.471, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001063/2016-44. Interessados: Concessionárias e Permissionárias de Distribuição e Consumidores do Sistema Interligado Nacional. Decisão: Estabelecer os valores de créditos e de débitos da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias, para fins da Liquidação das operações do mercado de curto prazo junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, referente à contabilização de outubro de 2022, nos termos do Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - Proret, aprovado pela Resolução Normativa nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022. A íntegra deste Despacho e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 124, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga expressamente atos normativos com efeitos exauridos no tempo ou obsoletos, em cumprimento às disposições do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 2º, incisos II e VIII, e pelo art. 11, inciso II do § 1º, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017; pelos art. 2º, inciso II, e art. 9º, inciso II, ambos da Estrutura Regimental da Agência Nacional de Mineração, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018; em observância ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos administrativos:

- I - Despacho de 18 de setembro de 2003, que conferiu força normativa ao PARECER/PROGE Nº 177/2003-AS;
II - Despacho de 19 de junho de 2008, que conferiu força normativa ao PARECER/PROGE Nº 172/2008-FMM;
III - Despacho de 24 de novembro de 2008, que conferiu força normativa ao PARECER/PROGE Nº 565/2008-CCE;
IV - Despacho de 12 de janeiro de 2009, que conferiu força normativa ao PARECER PROGE/DNPM Nº 629/2008-SC;
V - Despacho de 1º de dezembro de 2009, que conferiu força normativa ao PARECER/PROGE DNPM Nº 397/2009-SC;
VI - Despacho de 8 de dezembro de 2009, que conferiu força normativa ao PARECER Nº 495/2009/HP/PROGE/DNPM;
VII - Despacho de 3 de março de 2010, que conferiu força normativa ao PARECER Nº 58/2010-SC/PROGE/DNPM; e
VIII - Despacho de 11 de outubro de 2012, que conferiu força normativa ao PARECER Nº 533/2012/HP/PROGE/DNPM.

Art. 2º Os atos revogados pelo art. 1º continuam tendo força normativa em relação aos fatos ocorridos durante a sua vigência.

Art. 3º A revogação expressa dos atos normativos oriundos diretamente de entendimentos jurídicos não atinge o conteúdo da manifestação jurídica que fundamentou os atos revogados.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO ANM Nº 122, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, publicada no DOU de 1º/12/2022, Seção 1, página 72, no ANEXO IV - NORMAS REGULAMENTARES PARA AS QUAIS PODE-SE APLICAR MULTA - GRUPO VII, inclua-se por terem sido omitidos, os itens:

11. Deixar de rejeitar e destruir embalagens retornáveis com prazo de validade vencido e sem certificação, conforme Portaria DNPM nº 374/2009.

12. Deixar de rejeitar e destruir embalagens retornáveis com amassamentos, rachaduras, ranhuras, remendos, deformação de gargalos, alterações de odor, de cor e outras imperfeições constantes das normas ABNT vigentes, conforme Portaria nº 374/2009.

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO

Relação nº 677/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Marli Borges Ozorio - 826083/19 - Not.272/2022 - R\$ 9.414,90

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 678/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cooperativa de Garimpeiros do Médio Alto Uruguai Ltda - 810372/02 - Not.207/2022 - R\$ 3.253,75, 810497/02 - Not.208/2022 - R\$ 3.253,75, 810532/02 - Not.209/2022 - R\$ 3.253,75, 810660/02 - Not.210/2022 - R\$ 3.253,75, 810537/02 - Not.211/2022 - R\$ 3.253,75, 810658/02 - Not.212/2022 - R\$ 3.253,75, 810652/02 - Not.213/2022 - R\$ 3.253,75, 810659/02 - Not.214/2022 - R\$ 3.605,87

DANIEL POLLACK
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 679/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Marli Borges Ozorio - 826083/19 - Not.273/2022 - R\$ 4.560,72

DANIEL POLLACK
Superintendente

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO

Relação nº 659/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Adair José Ferreira - 851259/21

Adl Mohamad Darwiche - 851604/21, 851605/21, 851607/21

Alexandria Comercio, Exportacao e Importacao Ltda - 850980/21

Bruno Felipe Ferreira Fernandes - 851039/21

Caio de Franca Jatoba Junior - 851142/21

California Representacao Importacao e Exportacao Ltda - 851481/21

d s Documental e Servicos Ltda - 851167/21

Granimarbelle Brazil Ltda - 851474/21

i9 Comercio e Exportacao de Minerios Ltda - 850935/21

Janderson Benevides Rodrigues Goncalves - 850207/21

João Batista Gonçalves - 850401/21

Joao Batista Porto Carvalho - 851429/21

jw Mineracao e Gemas Ltda - 850548/21, 850549/21, 850550/21, 850551/21, 850552/21, 850553/21, 850554/21, 850555/21, 850557/21, 850560/21, 850561/21

l. m. x. Mineracao Ltda - 850536/21, 850538/21

Luiz Fabricio da Mota Ferreira - 851257/21

m s j Transporte e Comercio Ltda - 851637/21

Marcos Paglianilli de Castro - 850951/21

Mineração Golden Eireli - 850342/21, 851473/21, 851568/21

Mineradora de Calcario e Derivados Eireli - 851161/21

Misael Geraldo de Carvalho - 850295/19

Paulo Hely Zazari Alves - 851158/21

Quésia Gonçalves Rodrigues - 850546/21

Rafael Braga Silva - 851054/18

Renato André Pinto Olivares - 851709/21

Serra Geral Mineracao Ltda - 851055/21

NELMA DE NAZARÉ PACHECO TRINDADE

Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 7 (PE,RN,CE,PB,PI,MA)

DESPACHO (*)

Relação nº 662/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Multa aplicada-(TAH). Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF

AMAZONIA METAIS E MINERAIS LTDA 846223/2021

48071.946050/2022-41 3007/2022 PB

ANTONIA KRISNA ALVES DE ALBUQUERQUE 803017/2021

48077.903074/2022-56 4868/2022 PI

CERAMICA TORRES LTDA 800283/2019 48065.900415/2021-90

6135/2021 CE

CLCAMPOS TRADING AMERICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

840299/2021 48058.940032/2022-24 1684/2022 PE

Erick José Gomes De Freitas 840154/2014 48058.940034/2022-13 2955/2022 PE

FRANCISCO SÁVIO CAMPOS JUNIOR 800333/2020 48065.900426/2021-

70 6255/2021 CE

FRANCISCO SÁVIO CAMPOS JUNIOR 800334/2020 48065.900427/2021-

14 6259/2021 CE

J S M CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA 806020/2020

48078.906103/2022-21 4864/2022 MA

Julio César Gomes 806044/2017 48078.906074/2022-06 4881/2022

MA

Karla Juliana Andrade muniz 846183/2020 48071.946062/2022-76 4885/2022 PB

KLEIDSON DANTAS DA CRUZ 848162/2021 48070.948061/2022-76 4891/2022 RN

LAM MINERAÇÃO LTDA 840077/2019 48058.940196/2021-71

6439/2021 PE

Lauriston Ferreira Gomes Neto 800283/2021 48065.900095/2022-59 4879/2022 CE

Leandro Coelho Guerra 803160/2021 48077.903068/2022-07

4889/2022 PI

Lomacoon Locação e Construção Ltda 848125/2018

48070.948081/2022-47 4890/2022 RN

LUCIANO CYRENO FERRAZ 840103/2021 48058.940056/2022-83

4888/2022 PE

LUCIANO VICENTE BARBOZA 840071/2021 48058.940055/2022-39 4887/2022 PE

luiz carlos de queiroz lima 800269/2021 48065.900087/2022-11

4878/2022 CE

M. E. DE SOUZA LIMA 800286/2021 48065.900096/2022-01

4880/2022 CE

Maquesuel Francisco de Araujo Dias 840128/2019

48058.940054/2022-94 5081/2022 PE

Maria Lucila Schneider Ng 840177/2020 48058.940060/2022-41

5082/2022 PE

MARIA NILSAMAR PINHEIRO OLIVEIRA ME 800489/2018

48065.900099/2022-37 4936/2022 CE

NE Mineração Indústria e Comércio Ltda. 840137/2021

48058.940109/2022-66 5322/2022 PE

Neiman Pará Minerai e Metais Ltda 846003/2021

48071.946272/2021-83 6812/2021 PB

Neiman Pará Minerai e Metais Ltda 846004/2021

48071.946273/2021-28 6815/2021 PB

NEW BUSINESS ADMINISTRACAO E NEGOCIOS DE EMPRESAS LTDA

848168/2020 48070.948107/2022-57 5480/2022 RN

OURO KAPITAL COMERCIO DE OURO E JOIAS EIRELI 806073/2021

48078.906117/2022-45 5469/2022 MA

Paulo Coelho de Medeiros 848161/2021 48070.948124/2022-94 5483/2022 RN

PAULO ROBERTO D ANELLO 803212/2021 48077.903131/2022-05 5472/2022 PI

MÁRCIO CAVALCANTI LINS

Chefe de Serviço

(*) Republicado por ter saído no DOU de 2/12/2022, Seção 1, página 202, com incorreção no original.

